

Câm.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

DECRETO Nº 4.747 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Acrescenta o inciso IX ao artigo 16 do Decreto Municipal nº 3.940, de 30 de Outubro de 2017.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

Considerando a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

Considerando a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

Considerando que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

Considerando que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas assistências na defesa dos interesses das Entidades Autárquicas e Fundacionais de Mato Grosso;

Considerando que o art. 3.º, § 1.º da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes Procuradoria do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Considerando que a submissão ao controle de ponto viola prerrogativas basilares da profissão, quais sejam: a autonomia e a independência funcionais, nos termos do art. 31, §1º, do Estatuto da Advocacia,

DECRETA:

Art. 1º- Fica acrescido o inciso IX ao artigo 16 do Decreto Municipal nº 3.940, de 30 de Outubro de 2017, com a seguinte redação:

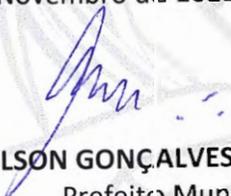
“Art.16

(...)

IX- Os Procuradores do Município em cargo efetivo.”

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal